

Processo Licitatório Nº 5832/2022

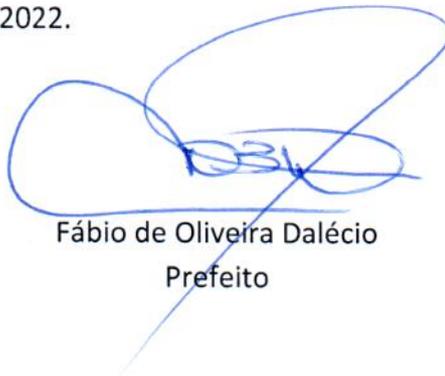
Pregão Eletrônico Nº 161/2022

DECISÃO

Através do presente, decido por manter a decisão da pregoeira no julgamento do pregão eletrônico em epígrafe, amparado exclusivamente nos fundamentos do Despacho nº 01 arquivado nos autos.

Considerando a decisão, que seja dado sequência aos demais trâmites legais para adjudicação e homologação do objeto (Contratação de serviços de Segurança e Brigadista para utilização nos eventos realizados pelo Município) à empresa Cascavel Serviços de Segurança e Vigilância LTDA, com o valor global de R\$- 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Ubiratã, Parana, 31 de Outubro de 2022.



Fábio de Oliveira Dalécio
Prefeito

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

DESPACHO Nº 01

Processo Licitatório Nº 5832/2022

Pregão Eletrônico Nº 161/2022

DECISÃO DO PREGOEIRO SOBRE O RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2022.

Na condição de pregoeira do Município de Ubiratã, apresento a decisão a respeito do Pregão Eletrônico Nº 161/2022, sendo à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇAS E BRIGADISTAS PARA UTILIZAÇÃO NOS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO.**

1 – DOS RECURSOS APRESENTADOS E SUAS ADMISSIBILIDADES

A sessão Pública para julgamento do referido pregão foi aberta as 08h15 min do dia 19 de Outubro de 2022, foi dado início com análise das propostas e posteriormente a fase de lances, seguindo para fase do julgamento da proposta, encerrado a fase de julgamento das propostas a pregoeira realizou a conferência dos documentos de Habilitação e foi habilitada a empresa CASCAVEL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA classificada para o item 01, foi dado o prazo para interposição de recurso, onde a empresa MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI apresentou intenção de recorrer contra a empresa CASCAVEL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, onde foi aceito pela pregoeira.

Em síntese a empresa MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, em sua intenção de recurso alega o seguinte:

MANIFESTAMOS A INTENÇÃO DE INTERPOR RECURSO, CONSIDERANDO QUE A EMPRESA DECLARADA VENCEDORA NÃO ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Decorrido o prazo recursal a empresa MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI apresentou suas razões de recurso expondo as seguintes alegações:

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ.

Ref. Pregão Eletrônico: Nº 161/2022

Processo:5832/2022

MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, pessoa

jurídica de direito privado, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão que declarou a empresa CASCAVEL SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME vencedora do certame, nos termos do que passa a expor e fundamentar:

I – DA TEMPESTIVIDADE.

O presente Recurso é tempestivo, uma vez que apresentado dentro dos prazos estabelecidos nas leis que se vinculam a este edital, bem como sistema BLL COMPRAS.

II– DOS FATOS

Transcorridos os trâmites iniciais do processo de licitação, ocorreu a análise dos documentos de habilitação acostados ao processo previamente através do site BLL COMPRAS nos moldes dos itens:

1.2.1. DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS

bela, amada e gentil

PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
ATÉ ÀS 08H15MIN DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2022,
horário de Brasília, Distrito Federal.

9.1. As Licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sítio <https://bll.org.br/>, até as ATÉ ÀS 08H15MIN DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2022, horário de Brasília, Distrito Federal, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2. Concomitantemente com a proposta, a Licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos no edital.

Tem-se como regra objetiva da lei e do edital de convocação o envio prévio dos documentos de habilitação, vedada inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado.

Ocorre que a empresa declarada vencedora não apresentou o requerido no item 14.11.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista, mais precisamente item D, prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante.

Percebe-se, que no processo a empresa anexou certidão Narrativa e não certidão negativa.

Cumpra salientar que a certidão Narrativa presta para comprovar ou não a inscrição da empresa junto à fazenda estadual. E a certidão negativa, cumpre comprovar que não existem débitos junto ao estado. Isto, é, não são a mesma certidão, e comprovam algo totalmente diferente, pois uma empresa pode não ter inscrição estadual, mas pode ter débitos de origem Estadual.

Conforme se observa no próprio SICAF da empresa declarada vencedora, a mesma se declara isenta e não anexa certidão negativa. Com isso torna-se inviável qualquer argumentação de que a habilitação possa ser feita através do SICAF. Importante frisar que a empresa Recorrida não anexou uma certidão dita vencida para a comprovação requerida, e sim uma certidão diversa.

O que de plano impede a aplicação do art. 43, § 1º da LC nº 123/06, POIS A AUSÊNCIA DOCUMENTAL ENSEJA INABILITAÇÃO.

9.5. As Licitantes qualificadas como MEI/ME/EPP/COOP deverão apresentar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/06, sob pena de inabilitação.

De plano temos certo e cristalino descumprimento de regra de edital, pois a ausência de um documento de habilitação tem força de inabilitar a empresa recorrida, bem como não se permite a utilização dos benefícios da lei 123/2006 diante da ausência total da certidão que deveria compor a documentação inicial.

14.16. Será inabilitada a Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos junto à proposta eletrônica, através do SICAF e Portal BLL Compras ou quando convocada, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

III – DO DIREITO.

Assim, invocando o princípio de vinculação ao edital, bem como a isonomia entre os participantes, tem-se indício de que a empresa RECORRIDA não atendia ao requerido no evento relativo à sua regularidade estadual.

Assim não permitindo que o gestor público ignore o ato em prejuízo aos demais participantes que se prepararam e tomaram todas as providências preparatórias necessárias e em tempo hábil para a participação no certame.

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

bela, amada e gentil

Isto posto não se pode desmerecer o cuidado e os cumprimentos legais de todos os licitantes em favorecimento direto a uma empresa em específico. Todavia, se por ventura, ainda assim, não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, requer a remessa do recurso à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º. do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, como também poderemos fazer uso da prerrogativa constante no parágrafo 1º, do artigo 113 da supracitada Lei.

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

III – DO PEDIDO

A) A empresa MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI em seu recurso faz o pedido:

Por todo exposto, requer-se o recebimento do presente Recurso Administrativo, nos termos da Lei de Regência, reformando INTEGRALMENTE a decisão que classificou e habilitou a empresa CASCAVEL SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME, por não atender requisitos mínimos de habilitação por: a) Ausência total certidão negativa estadual tanto no processo BLL como no SICAF.

B) A empresa CASCAVEL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA em sua contra razão faz o pedido:

Em face do exposto, requer-se:

a) O Recurso interposto pela Empresa MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANCAE VIGILANCIA EIRELLI, seja considerado improcedente;

IV – CONTRARRAZÃO

Decorrido o prazo recursal a empresa CASCAVEL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA apresentou suas contra razões de recurso expondo as seguintes alegações:

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOIEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBIRATA

Pregão Eletrônico nº 161/2022

processo: 5832/2022

A Empresa CASCAVEL SERVIÇO DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA,
com sede e foro sito rua Tupinambás nº 2222, bairro Santa Cruz, Cascavel Estado do
Paraná CEP 85.806.270,com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado
Do Paraná, sob o NIRE nº 412.086.839-70, inscrita no CNPJ sob nº 28.981.919/0001-

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



22 neste ato representada por seu sócio e administrador NEURI ANTUNES FERREIRA, brasileiro, maior, vigilante, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido, em 21 de agosto de 1979, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 030.706.239-21, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob n.º 8078920-3 - SESP – PR, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua kamayuras, n.º 1274, bairro Santa Cruz, CEP 85806-040, vem respeitosamente interpor recurso contra o recurso interposto pela empresa MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELLI

1. PRINCÍPIOS GERAIS E ESPECÍFICOS DA LICITAÇÃO

Entre outros estarei elencado dois dos princípios da licitação, que nortearam o trabalho ilibado da pregoeira.

1.1 Princípios da Economicidade e Eficiência

Sendo o fim da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, deve o administrador estar incumbido de honestidade ao cuidar coisa pública, não dispendendo, ao seu talante, recursos desnecessários. Relaciona-se com o princípio da moralidade bem como com o da eficiência, este inserido no texto constitucional pela Emenda n.º 19/98.

Marçal Justen Filho, no tocante ao princípio da economicidade assim afirma "... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos". (Justen Filho, 1998, p.66)

Como exposto, o princípio da eficiência foi recentemente introduzido em nosso texto constitucional, tendo influência direta sobre os casos de contratação direta, objeto do presente trabalho.

Carlos Pinto Coelho, citando o Professor Hely Lopes, assim resume o entendimento:

CASCADEL SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - ME

RUA TUPINAMBAS N.º 2222 – CASCADEL – PARANÁ

CNPJ: 28.981.919/0001-22. – fone 45-99548527

neuriantunes@hotmail.com

ALVARÁ N.º 4.490

"..dever de eficiência é o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com a legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros". (Carlos Pinto Motta, 1998, p.35)

Corroborando com a situação temos o: DECRETO N.º 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019:

"Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade

bela, amada e gentil



competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.”

Como podemos ver referido decreto em seu inciso VI, é objetivo não restando dúvida em sua interpretação, cabe ao pregoeiro, sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica.

2. Da Certidão Narrativa

Quanto a Certidão Narrativa, foi apresentada com a finalidade de comprovar que a empresa é isenta de inscrição estadual, e que não possui débitos junto ao referido ente público, pois na certidão esta explícita, que a empresa não possui inscrição, sendo assim não sendo devedor de ICMS, Imposto de competência do Estado. Empresas prestadoras de serviços, Independentemente do porte ou volume de receita anual, toda prestadora de serviços configura-se como empresa isenta de Inscrição Estadual. Isso acontece porque a cobrança do ICMS é exclusiva para quem comercializa produtos físicos.

CASCAVEL SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - ME

RUA TUPINAMBAS N° 2222 – CASCAVEL – PARANÁ

CNPJ: 28.981.919/0001-22. – fone 45-99548527

neuriantunes@hotmail.com

ALVARÁ N° 4.490

3. DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se:

a) O Recurso interposto pela Empresa MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELLI, seja considerado improcedente;

V- DA ANÁLISE

De início, o recurso rege-se pelo pregão Eletrônico 161/2022 ao qual a pregoeira em uso das suas atribuições habilitou para ao item 01 no dia 19 de Outubro de 2022 a empresa CASCAVEL SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME via plataforma do BLL Compras. Ao analisar o recurso interposto pela empresa MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, que decorre na inabilitação da empresa CASCAVEL SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME alegando que não apresentou o requerido no item 14.11.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista, mais precisamente item D, prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante. Percebe-se, que no processo a empresa anexou certidão Narrativa e não certidão negativa.

A empresa CASCAVEL SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME alega ter apresentado a certidão narrativa a fins de comprovar que é isenta da inscrição Estadual e que não possui débitos junto ao referido ente público, pois na certidão esta explícita, que a empresa não possui inscrição, sendo assim não sendo devedor de ICMS, Imposto de competência do Estado.

Ao realizar a análise dos documentos de habilitação a pregoeira realizou a consulta no sistema SICAF, de início foi obtido a informação sobre a regularidade Estadual da empresa CASCAVEL SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME como isenção. E também que o porte da Empresa está como Micro Empresa.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



Dados do Fornecedor

CNPJ: 28.981.919/0001-22 DUNS®: 944574223
Razão Social: CASCABEL SERVICO DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Nome Fantasia: CASCABEL SERVICO DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 24/05/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 28.981.919/0001-22 DUNS®: 944574223
Razão Social: CASCABEL SERVICO DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Nome Fantasia: CASCABEL SERVICO DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: ISENTO
Inscrição Municipal: 630006755

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Isenção Data de Validade: 31/12/2022

Após analisar os documentos no SICAF a pregoeira foi ao sistema BLL COMPRAS a fim de verificar se a empresa obtinha documento que comprovasse a sua isenção, e ao baixar a certidão inserida pela empresa no sistema BLL compras a pregoeira identificou que constava uma certidão narrativa. Constatando que a empresa apresentou um documento que comprovou a sua isenção.

É válida a interpretação da empresa MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, quando alega que a certidão narrativa e negativa tem finalidades diferentes.

Mas também é válido o entendimento que a Inscrição Estadual é o registro do contribuinte sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS.

Nem todos os MEIS estão obrigados ou necessitam da **inscrição estadual**. Aqueles que atuam com prestação de serviços, por exemplo, **não** são contribuintes do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) e, dessa forma, estão dispensados do recolhimento desse tributo.

Diante do exposto veremos o que diz o edital sobre o envio dos documentos de habilitação:

14.6.1. A Licitante deverá anexar no sistema Portal BLL Compras, juntamente com o cadastro da proposta eletrônica e até a abertura da sessão pública, os documentos desatualizados ou não abrangidos pelo SICAF.

bela, amada e gentil

UBIRATÃ

PREFEITURA



14.6.2. É dever de a Licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

14.6.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da Licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feitas pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).

Mais especificamente no item **14.6.3** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da Licitante, **exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feitas pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).**

A pregoeira realizou a pesquisa da certidão no site do <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica> e identificou que a empresa não apresenta débitos junto a fazenda Estadual. Estando de fácil acesso a qualquer pessoa que queira baixar e comprovar tal informação.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028248859-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 28.981.919/0001-22

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/02/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Veremos o que diz na certidão Estadual Narrativa anexada pela empresa CASCAVEL SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA – ME:

Na certidão narrativa consta a informação que: O CNPJ não consta no cadastro de contribuinte do ICMS.

Veremos o que diz a certidão Negativa emitida pela pregoeira:

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

UBIRATÃ

PREFEITURA



Na certidão negativa conseguimos obter a mesma informação que: O CNPJ não consta no cadastro de contribuinte do ICMS.

Ou seja, a mesma informação aparece em ambas às certidões.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 028161567-89

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o CNPJ 28.981.919/0001-22, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028248859-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.981.919/0001-22**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/02/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Tendo em posse essas informações do recurso e contra recurso, sendo analisados juntamente com as demais informações do despacho 01 a pregoeira vê um excesso de formalismo desclassificar a empresa que comprovou a sua isenção e que ao pesquisar a certidão no site oficial amparada pelo instrumento convocatório, observou-se que a mesma está regular perante a Fazenda Estadual, ou seja, não possui débitos perante a Fazenda Estadual.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

VI- CONCLUSÃO E DECISÃO DO PREGOEIRO

Diante dos argumentos apresentados para o item 01 levando em consideração as informações coletadas do recurso e contra razão, esta Pregoeira, pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade resolve **NEGAR PROVIMENTO**, julgando improcedente o argumento exposto pela empresa MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI conforme os motivos já informados pela Pregoeira. Dessa forma, fica mantida a decisão como vencedora do item 01 a empresa CASCAVEL SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIALTDA - ME, conforme o exposto acima, encaminhando, pois, nos termos do Art. 4º da Lei nº 10.520/02, à autoridade competente para decisão final.

Ubiratã, Pr 31 de Outubro de 2022.



Daniele da Costa Bartz Zem
Pregoeira